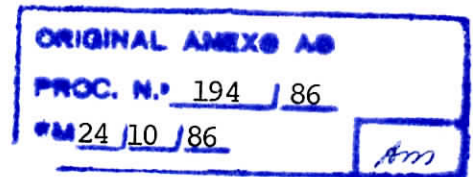


PROJETO DE LEI N.º 73/86

DOCUMENTO N.º 2347/86

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores



Com o advento do Plano Cruzado, registrou-se verdadeira corrida aos bens de consumo, determinando de imediato a queda de oferta das mercadorias. Essa corrida dos consumidores aos estabelecimentos comerciais, refletiu diretamente no volume dos negócios realizados e no lucro das empresas.

Esses fenômenos atingiram, também, o comércio vicentino. Por outro lado, temos observado a queda do movimento nas lojas após as 18h30m. Sabemos que manter um estabelecimento funcionando sem qualquer retorno, é ônus demasiado para qualquer empresário, razão pela qual entendemos deva o comércio fechar às 18h30m. Beneficiar-se-iam com essa medida, não apenas o comerciante, mas também o comerciário que, na maioria das vezes estuda, e vê comprometido seu rendimento escolar, porque sempre chega atrasado às primeiras aulas.

Entendemos da mesma forma que o fechamento do comércio aos sábados, às 13 horas, não importaria em significativos prejuízos aos comerciantes. Bastaria a população se reeducar ao novo horário e modificar seus hábitos, como todos aliás modificaram, quando os supermercados passaram a fechar aos domingos.

Os alarmistas previram o caos, prejuízos astronômicos aos empresários, danos irreparáveis à população, aos turistas. Enfim, nada disso ocorreu. Os supermercados fecham as portas aos sábados às 22 horas, adquirindo a população nesse dia, os gêneros de que vai necessitar no domingo e até durante a semana.

Da mesma forma, a população e os comerciantes saberão superar o impacto inicial do novo horário, mas aca

barão se adaptando e descobrindo as vantagens do novo horário. Mesmo que algum sacrifício seja necessário, ele se torna plenamente justificado, pois deve-se respeitar o direito que o comerciário tem de descansar. Nesse caso, a redução da jornada de trabalho não importará em prejuízos, como descobrirão os alarmistas depois de implantada a medida. Feitas as contas todos lucrarão. Disso, estamos certo.

A propósito dessa questão, recebemos de comerciários o extenso abaixo-assinado anexo, em que fica evidente o interesse da maioria na alteração de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. O expressivo número de assinaturas e o compromisso que assumimos quando, solenemente na Sessão de posse, prometemos exercer com dedicação e lealdade o mandato de Vereador, respeitando a Lei e promovendo o bem-estar do Município, nos obrigamos a trazer à consideração dos nobres Pa-  
res o seguinte Projeto, em homenagem à categoria à passagem do Dia do Comerciário.

**PROJETO DE LEI Nº 73/86**

**DOCUMENTO Nº 2347/86**

Artigo 1º - O horário fixado para abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais relacionados no Grupo IV do artigo 253 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a ser o seguinte: "das 8 às 18h30m, de segunda a sexta-feira, e das 8 às 12 horas, aos sábados".

Artigo 2º - O horário especial fixado para abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais elencados no inciso III do artigo 261 da Lei nº 1745/77 passa a ser o seguinte: "das 7 às 8 horas, de segunda a sexta-feira; das 7 às 8 e das 12 às 13 horas, aos sábados".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 23 de outubro de 1986

a) ~~EMMANUEL MENEZES PIMENTEL~~

~~ALVARO TREVISAN~~

~~NATIVIDADE MOLASCO DE OLIVEIRA~~

JOSE HILDEMAR BRITO COELHO

RENATO CARUSO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA e Redação  
SÃO VICENTE, 23/10/86

ARQUIVADO EM 03/11/86  
ARQUIVISTA